

À Mesa da Assembleia Geral do Sporting Clube de Portugal

Exmos. Senhores

Dr. Rogério Alves, Dr. João Palma, Dr. Pedro Almeida Cabral, Dr. José Costa Pinto,
Dr. Manuel Vinagre

No âmbito da reunião do passado dia 7 de Janeiro de 2020, por ocasião da entrega, pelos abaixo-assinados, de requerimento para a convocação da Assembleia Geral Extraordinária do Sporting Clube de Portugal, **ficou estabelecido**, conforme resulta do termo de entrega então subscrito por todos os que nela intervieram, **um prazo de quinze dias úteis**, até ao final do qual a Mesa se comprometia a:

- a) informar qualquer questão suscitada pela certificação das assinaturas a ser efectuada pelos serviços;
- b) dar indicação aos sócios promotores sobre os custos previstos pela realização da Assembleia.

Até à presente data, ultrapassado que está o referido prazo acordado entre as partes, V. Exas. não cumpriram nenhuma das referidas obrigações em que se constituíram.

É certo que no passado dia 28 de Janeiro, pelas 20h28m, V. Exas. remeteram uma mensagem de correio electrónico, para o endereço previamente acordado para esse efeito com os sócios promotores. Contudo a informação que então se dignaram prestar peca por ser pouco clara, extremamente escassa ficando muito aquém, como se descreverá de seguida, da que vos foi oportunamente requerida.

Na verdade, e quanto à primeira das duas questões, acima referidas, V. Exas., **no limite do prazo de que para o efeito dispunham**, limitaram-se a informar de forma sucinta que “Em resultado do trabalho efectuado pelos serviços do SPORTING CLUBE DE PORTUGAL foi apurado, por cumprirem os requisitos estatutários, 383 sócios subscritores, perfazendo um total de 1.365 votos”.

Com o requerimento entregue a 7 de janeiro de 2020, os sócios promotores entregaram também a V. Exas. quarenta e cinco folhas com assinaturas de sócios e mil duzentas e vinte e duas folhas com fotocópias dos respectivos cartões de sócios e documentos de identificação. No total foram recolhidas setecentas e setenta e quatro assinaturas, bem como cópia dos documentos de identificação e dos cartões de sócios de todos e cada um dos subscritores.

A recolha de assinaturas com vista à realização da Assembleia Geral requerida a 7 de janeiro de 2020, foi efectuada junto de sócios efectivos, como tal se entendendo os que reúnem as condições previstas nos artigos 16º e 20º, nºs 1 e 2 dos estatutos.

Ao longo dos quinze dias úteis que decorreram entre os dias 7 e 28 de janeiro, V. Exas., **em momento algum**, efectuaram aos sócios promotores qualquer pedido de esclarecimento sobre questões que pudessem ter sido suscitadas pela certificação das assinaturas que terá sido realizada, conforme consta do supra identificado termo de entrega de requerimento, pelos serviços do Sporting Clube de Portugal.

Apesar de não terem levantado qualquer questão quanto aos elementos que vos foram entregues V. Exas. afirmaram, na comunicação a que agora respondemos, haver apenas 383 sócios subscritores que cumprem os requisitos estatutários.

Tal informação é escassa, incompleta, e torna na prática, insuportavelmente difícil, ou até mesmo impossível, o cumprimento por parte dos sócios requerentes do disposto no artigo 50º, nº 2 dos estatutos, segundo o qual, convocada que venha a ser a Assembleia Geral requerida por sócios efectivos, no pleno gozo dos seus direitos, que disponham em conjunto de mais de mil votos, a mesma só poderá reunir desde que estejam presentes, pelo menos, sócios requerentes que representem setecentos e cinquenta votos.

Não é minimamente aceitável que sem qualquer explicação quanto aos motivos que levaram a que não fossem consideradas mais de metade das assinaturas entregues, V. Exas. se limitem a informar o número de sócios subscritores que alegadamente cumprem os requisitos estatutários.

Pelas razões expostas, e apesar de já largamente ultrapassado o prazo de que V. Exas. dispunham para o efeito, iremos requerer que nos seja prestada informação completa quanto à:

- a) identificação dos sócios (nome, nº de sócio e número de votos) que foram considerados como estando aptos a requerer a convocação da Assembleia Geral;
- b) identificação dos 391 sócios que, tendo assinado as folhas de assinaturas anexas ao requerimento entregue a 7 de janeiro de 2020, não foram considerados como cumprindo os requisitos estatutários, e quais as razões, que, caso a caso, estiveram na origem da decisão tomada.

Tendo em conta que, para terem chegado às conclusões a que chegaram e para nos terem prestado a informação constante do email a que, por esta via, respondemos, têm, por certo disponível o trabalho para tal efectuado, estamos convictos de que não poderão deixar de ter condições para nos fornecer, no prazo máximo de um dia, a informação clara, completa e elucidativa que requeremos e que nos deveria ter sido prestada até ao passado dia 28 de janeiro.

De igual modo, V. Exas., não prestaram qualquer informação relativamente aos custos de realização da Assembleia Geral requerida, como vos competia.

Limitaram-se, uma vez mais, sob o pretexto de que pretendem esclarecimentos complementares – **sobre questões relativamente às quais consabidamente não têm o direito, nem o dever, de se pronunciar, e que não contendem minimamente com os requisitos de cujo cumprimento, nos termos da Lei e dos Estatutos, depende a convocatória de uma Assembleia Geral requerida pelos sócios do Sporting Clube de Portugal** – a fornecer informações vagas, não documentadas e, por isso, destituídas de valor.

Convém a este título lembrar que, conforme consta do requerimento entregue a V. Exas. no passado dia 7 de janeiro de 2020, vos foi então requerido, nos termos e para os efeitos do cumprimento do disposto no artigo 51º, nº 1, alínea c), dos Estatutos do Sporting Clube de Portugal que, no prazo definido para o efeito (que acabou por ser de

quinze dias face aos dez inicialmente propostos pelos abaixo assinados), nos viessem informar **de forma completa e fundamentada, indicando designadamente o local e condições de realização, quantidade de meios humanos administrativos e outros que se mostrem necessários para o efeito, o montante necessário para cobrir os gastos inerentes à realização da Assembleia Geral comum extraordinária cuja convocação foi então requerida.**

Tal requerimento visou, como facilmente se compreende, e como não poderia deixar de ser, permitir a V. Exas. que, actuando no cumprimento dos deveres de que estão incumbidos no cumprimento das V. funções enquanto membros da Mesa da Assembleia Geral do Sporting, prestassem aos sócios promotores, de forma completa e transparente, toda a informação necessária à aferição, por estes, da justeza do valor requerido para realização da Assembleia Geral que pretendem seja convocada.

Optaram V. Exas. conscientemente por prestar informação escassa e não documentada, afirmando, a título meramente informativo, que a última Assembleia Geral na qual se deliberou a destituição de órgãos sociais, ocorrida a 23 de junho de 2018, teria tido um custo aproximado de € 194.000.

Para comprovação de tal valor, e sem embargo de pretendermos que nos seja prestada em concreto a informação completa que, a este título, desde o início requeremos, muito agradecemos – e, por certo, o universo Sportinguista também o fará – que nos façam chegar cópia dos recibos comprovativos do pagamento do custo de tal Assembleia Geral, uma vez que o valor que agora nos transmitiram corresponde a mais do dobro daquele que, na altura, o então Presidente Demissionário da Mesa da Assembleia Geral, informou ter sido necessário despendido para o efeito.

Na verdade, o então Presidente Demissionário da Mesa da Assembleia Geral afirmou na ocasião que os custos com a Assembleia Geral de 23 de junho de 2018 ascenderam a cerca de € 80.000.

Tal informação é pública e do conhecimento geral, tendo sido prestada pela referida pessoa, no exercício das suas funções, a órgãos de comunicação social.

Acresce que, conforme V. Exas. estarão por certo lembrados ficou acordado entre a Mesa da Assembleia Geral e os sócios promotores que a Assembleia Geral

requerida se realizaria preferentemente no Pavilhão João Rocha, como tem ocorrido na quase totalidade das situações. Todos sabemos também que o custo de uma Assembleia Geral a realizar na casa das modalidades do Clube orçará em valor muito inferior ao propalado por V. Exas. na comunicação que nos endereçaram no passado dia 28 de janeiro de 2020.

Diga-se ainda que o momento oportuno, para V. Exas. comunicarem, **justificandoo nos supraditos termos**, o valor necessário para realização de uma Assembleia Geral, decorreu até ao passado dia 28 de janeiro de 2020 conforme acordado. Outro qualquer entendimento quanto a esta questão, designadamente o que consta da comunicação que V. Exas. entenderam por bem dirigir-nos, é de todo inaceitável e destituído de cabimento estatutário.

Quanto às questões que V. Exas. pretendem ver respondidas e que reafirme-se, em nada contendem com o preenchimento dos requisitos necessários para a convocação de uma Assembleia Geral, como configurada nos termos do disposto nos artigos 20º, nº 1, alínea c), 51º, nº 1 alíneas c) e d), passaremos, de seguida, a enunciar a nossa posição.

Caberá, antes de mais, enquadrar devidamente, de acordo com a lei e com os estatutos, quais os requisitos que cumpre verificar, para que a Assembleia Geral requerida pelos sócios não possa deixar de ser convocada.

Convém começar por esclarecer que o Clube é, nos termos do artigo 3º nº 1 dos estatutos **“uma unidade indivisível constituída pela totalidade dos seus associados”**, e que nos termos do disposto no artigo 42º dos mesmos **“Na Assembleia Geral, composta pelos sócios efectivos (...) reside o poder supremo do Clube”**.

O poder supremo do Clube é para ser exercido pela unidade indivisível que o constitui, isto é, pelos sócios. Não por qualquer membro de qualquer órgão social e, certamente, menos ainda por um órgão social que não detém qualquer poder de direcção.

Ainda que os estatutos não dispusessem quanto a quem compete decidir (deliberar, por ser uma decisão colegial) a revogação do mandato dos órgãos sociais – e dizem-no claramente – o artigo 172º, nº 2 do Código Civil, **que tem cariz imperativo**, dispõe, sem margem para dúvidas, que tal matéria é da estrita e reservada competência da Assembleia Geral, à qual nada, nem ninguém se pode, para tal, substituir!

Ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, no cumprimento das suas funções de garante máximo dos direitos dos sócios, compete apenas, nos termos do disposto no artigo 51º, nº 1, alínea c), em ordem a determinar a convocação de uma Assembleia Geral requerida por sócios, verificar o cumprimento dos requisitos de cariz formal aí previstos, a saber:

- a) que a Assembleia Geral haja sido requerida por sócios efectivos, no pleno gozo dos seus direitos, que, em conjunto detenham, pelo menos, mil votos;
- b) que os referidos sócios depositem na secretaria do clube a importância necessária para cobrir os gastos inerentes à realização de tal Assembleia Geral.

A Assembleia Geral cuja convocatória foi requerida pelos sócios proponentes visa a revogação do mandato de todos os órgãos sociais, sendo que, quanto ao Conselho Directivo e ao Conselho Fiscal e Disciplinar **é exigido que os sócios se pronunciem, em Assembleia Geral,** sobre a existência de justa causa, conceito iminente e indeterminado.

A este respeito importa relembrar V. Exas. da decisão tomada a 31 de janeiro de 2013, no âmbito da providência cautelar que correu termos pela então 2ª Vara Cível de Lisboa, sob o nº 181/13.eTVLSB, intentada, entre outros, pelo Sporting Clube de Portugal, e pelos membros do Conselho Directivo à data em funções, contra os então membros da Mesa da Assembleia Geral que decidiram ser de convocar, a requerimento de sócios, uma Assembleia Geral para revogação do mandato do Conselho Directivo então presidido pelo Sr. Eng. Luís Filipe Fernandes David Godinho Lopes.

Visavam então os membros do Conselho Directivo que os membros da Mesa da Assembleia Geral – da qual diga-se, fazia então parte um dos membros do actual Conselho Directivo do Sporting Clube de Portugal – fossem intimados a se absterem de convocar a Assembleia Geral do Sporting Clube de Portugal com vista à revogação do mandato dos membros do Conselho Directivo, sem que do requerimento atinente constassem factos concretos e demonstrados que pudessem consubstanciar justa causa de destituição.

Sabemos, como V. Exas. sabem, qual o destino de tal providência cautelar que se pronunciou **de forma clara, concreta e inequívoca**, sobre os estatutos do Sporting Clube de Portugal que, no que a esta matéria respeita, eram idênticos aos que actualmente vigoram.

As conclusões mais relevantes a retirar de tal decisão são as de que os estatutos do Sporting Clube de Portugal não só não deferem ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral qualquer poder para apreciar da existência de eventual justa causa como, e mais relevantemente ainda, não exigem sequer a invocação, por parte dos requerentes, do elenco dos factos concretos sobre os quais se irão pronunciar os sócios em Assembleia Geral.

Na verdade, não está previsto em nenhuma disposição estatutária ou legal que o Presidente da Assembleia Geral tenha o poder ou o poder/dever de se pronunciar “preventivamente” sobre os factos que, no caso concreto constituam a justa causa a ser votada pelos sócios em Assembleia Geral, não decorrendo sequer da lei ou dos estatutos que seja necessário, com o requerimento de convocação de uma tal reunião magna, descrever os factos que lhe servirão de base.

É na Assembleia Geral, no âmbito da discussão do ponto único da ordem de trabalhos proposto, que serão apreciados, debatidos e votados os argumentos dos sócios proponentes que, em termos meramente indicativos se reconduzirão aos que foram já sendo enunciados.

Caberá pois à Assembleia Geral, na qual reside o poder supremo do Clube, pronunciar-se sobre o que lhe vier a ser apresentado.

Qualquer sócio tem o direito de entender que os estatutos em vigor são desadequados, desequilibrados e que merecem ser, em alguns pontos, revistos. Mas enquanto não forem revistos os estatutos têm de ser cumpridos e aplicados tal como estão, até porque as normas em causa aplicáveis são conformes à Lei.

Por isso, a Mesa pretender condicionar a convocatória da Assembleia Geral requerida aos esclarecimentos que agora nos foram solicitados é algo que não tem o mínimo respaldo na Lei nem nos estatutos do Sporting Clube de Portugal.

Mais ainda quando os sócios proponentes pretendem também que a Assembleia Geral delibere a revogação do mandato dos próprios membros da Mesa da Assembleia Geral.

Admitir o raciocínio que subjaz aos esclarecimentos que nos foram solicitados é conceder que os membros da Mesa, e designadamente, o seu Presidente, pudessem matar à nascença a possibilidade de os sócios se pronunciarem sobre a sua própria destituição ...

Seria permitir que V. Exas. actuassem como juízes em causa própria com a agravante de tal julgamento ser realizado prévia e preventivamente, inibindo o exercício de um direito legal e estatutariamente conferido e reservado aos sócios, pela lei e pelos estatutos e, no fundo, esvaziando-o totalmente de conteúdo. O que é de todo inaceitável, e não corresponde minimamente ao que se encontra disposto na Lei e nos Estatutos.

Sem conceder e sem embargo de tudo o que se deixou exposto no presente documento, por uma questão de mera cortesia, somos a informar, o seguinte:

- a) o documento apresentado aos sócios que requereram a realização da Assembleia Geral com vista à revogação do mandato dos membros dos órgãos sociais do Sporting Clube de Portugal foi elaborado a 21 de Outubro de 2019 e esteve sempre disponível para consulta presencial, pelos sócios, nos momentos em que foram sendo recolhidas as assinaturas dos mesmos;
- b) o corpo do documento manteve-se inalterado, não existindo mais do que uma versão, em sentido próprio;
- c) após o dia 21 de Outubro de 2019 foram acrescentadas ao texto original referências a comportamentos e atitudes entretanto tomadas pelos órgãos sociais do Sporting Clube de Portugal e, em particular pelo Sr. Presidente do Conselho Directivo, que apenas reforçam, o teor e essência, daqueles que sempre constaram do documento inicial;
- d) os fundamentos invocados pelos sócios proponentes, e a desenvolver em sede e momento oportunos, isto é, no âmbito da discussão da proposta na Assembleia Geral a realizar, são suficientes para que se promova a destituição

de todos os órgãos sociais com justa causa, sendo certo que, nos termos do disposto no artigo 37º, nº 2 dos estatutos do Sporting Clube de Portugal a revogação do mandato (com justa causa) do Presidente do Conselho Directivo em funções, **determina a cessação automática e antecipada do mandato de todos os órgãos sociais;**

- e) por isso, e ainda que os sócios proponentes não viessem (e fá-lo-ão) a invocar perante a Assembleia Geral factos que, isolada e especificadamente pudessem determinar a imputação, aos membros do Conselho Fiscal e Disciplinar, de violações dos estatutos e/ou da lei hipoteticamente aptas a integrar o conceito de justa causa, a deliberação de revogação do mandato do Presidente do Conselho Directivo sempre teria como inevitável consequência a revogação automática dos mandatos dos membros do Conselho Fiscal e Disciplinar;
- f) de todo o modo o simples facto de o Conselho Fiscal e Disciplinar não ter actuado, até ao presente – **designadamente perante comportamentos públicos perpetrados pelo Sr. Presidente do Conselho Directivo do Sporting Clube de Portugal, que de forma grave lesaram a coesão interna do Clube** – representa incumprimento dos deveres estatutários que sobre si impendem, designadamente os que resultam do disposto no artigo 59º, nºs 2 dos estatutos;
- g) acresce que, não tendo actuado, em presença das atitudes públicas tomadas pelo Sr. Presidente do Conselho Directivo – *quer nas Assembleias Gerais do Clube, quer em declarações pelo mesmo prestadas a órgãos de comunicação social, designadamente quando apelidou de “intelectualmente desonestos” os sócios que não compartilhem da sua “visão” para o futebol do Sporting, ou quando classificou, outros sócios como “escumalha”, entre outros epítetos do género, o que contribuí para abalar decisiva e definitivamente a coesão interna do Clube* –, o Conselho Fiscal e Disciplinar tornou-se, conforme disposto no artigo 59º, nº 3 dos estatutos, solidariamente responsável com o Sr. Presidente do Conselho Directivo.

EM RESUMO e considerando que:

1 – É na Assembleia Geral que reside o poder supremo do Clube, e que o Clube é a unidade indivisível constituída pela totalidade dos seus associados;

2 – Nos termos da Lei e dos Estatutos cabe exclusivamente à Assembleia Geral pronunciar-se sobre a existência de justa causa para a revogação do mandato dos órgãos sociais do Clube;

3 – Para promover a convocação de uma Assembleia Geral requerida por sócios do Clube a Mesa da Assembleia Geral e, em particular, o seu Presidente, apenas tem o poder/dever, nos termos da Lei e dos Estatutos, de conferir os requisitos formais previstos para tal nos termos do disposto no artigo 51º, alínea c);

4 – A Lei e os Estatutos não determinam que a Mesa da Assembleia Geral seja competente para se pronunciar sobre a existência ou não de alegação de factos que possam, ainda que hipoteticamente apenas, consubstanciar justa causa de revogação de mandato dos órgãos sociais do Clube;

5 – O prazo acordado entre a Mesa da Assembleia Geral e os sócios promotores para prestação, por parte daquela, de informação sobre os sócios subscritores que cumprem os requisitos para requererem a convocação de uma Assembleia Geral e custo de organização da mesma esgotou-se, sem que tenha sido disponibilizada aos abaixo assinados qualquer informação circunstanciada, completa e relevante sobre as referidas questões,

SOLICITAM que:

1 - Uma vez que a Mesa da Assembleia Geral transmitiu aos sócios promotores a existência de 383 sócios requerentes que cumprem os requisitos previstos no artigo 20º, nº 2 dos estatutos, o que só pode ter resultado de um pormenorizado e aturado trabalho de conferência dos elementos entregues a 7 de janeiro de 2020, trabalho esse que terá dado lugar à produção de documentação ao mesmo atinente e que o comprove, e que terá de estar na disponibilidade da Mesa, por lhe ter sido entregue pelos serviços,



requerem que no prazo de um dia contado da data de recepção do presente procedam à entrega, aos abaixo assinados (como que devia ter sido feito até ao passado dia 28 de janeiro de 2020) **dos seguintes elementos:**

- a) identificação dos 383 sócios (nome, nº de sócio e número de votos) que foram considerados como estando aptos a requerer a convocação da Assembleia Geral;
- b) identificação dos 391 sócios que, tendo assinado as folhas de assinaturas anexas ao requerimento entregue a 7 de janeiro de 2020, não foram considerados como cumprindo os requisitos estatutários, e quais as razões, que, caso a caso, estiveram na origem de tal decisão.

2 - No prazo máximo de **três dias úteis**, contados da data da recepção do presente, e para que os sócios proponentes possam depositar na tesouraria do Clube, dentro do prazo de 15 dias úteis que para o efeito lhes foi já concedido por V. Exas., que terá o seu início após prestação da informação oportunamente requerida que, insista-se, já deveria ter sido comunicada até ao passado dia 28 de janeiro de 2020, **lhes seja facultada a seguinte informação e documentação:**

- a) custo previsível da Assembleia Geral requerida, indicando, designadamente, o local e condições de realização da mesma, quantidade de meios humanos administrativos e outros que se mostrem necessários para o efeito e critérios em que basearam as V. previsões;
- b) cópia dos documentos comprovativos do custo inerente à realização da Assembleia Geral de 23 de junho de 2018, por forma a comprovar o valor de € 194.000 que referem na V. comunicação de 28 de janeiro de 2020.

Os sócios promotores informam ainda V. Exas. que, após o envio do presente documento, por correio electrónico a V. Exas. o mesmo será disponibilizado publicamente, dando-se assim conhecimento do respectivo teor aos sócios do Sporting Clube de Portugal, designadamente, aos 774 sócios que subscreveram o pedido de convocatória da Assembleia Geral.



Com os melhores cumprimentos.

Lisboa, 3 de Fevereiro de 2020.

António Lonet Delgado

Carlos Mourinha